



LEI nº 903/2025, de 15 de outubro de 2025.

“Institui o Fórum Municipal de Políticas Públicas para Educação, no âmbito do Município de Buerarema e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Buerarema, o Fórum Municipal de Políticas Públicas para Educação, com a finalidade de discutir, planejar, articular e monitorar as políticas públicas em parceria com a sociedade civil organizada, visando à promoção e efetivação dos direitos sociais.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal:

I – Elaborar diretrizes e estratégias para a promoção das políticas públicas no município;

II – Propor e acompanhar políticas públicas da Educação que promovam a igualdade de oportunidades;

III – Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse nas áreas de atuação da Educação municipal;

IV – Planejar, acompanhar, monitorar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação das políticas públicas de Educação do município;

V – Articular entre as diversas políticas públicas municipais, especialmente na área da Educação, fundamentais para a promoção dos direitos sociais.



Parágrafo único. O Fórum Municipal deverá instituir sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, apresentando relatórios periódicos aos Conselhos e às Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretários Municipais, com direito a dois representantes cada;

II – Um representante do Poder Executivo Municipal;

III – Dois representantes da Câmara Municipal;

IV – Representantes dos Conselhos Municipais de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, FUNDEB, Alimentação Escolar (CAE) e Tutelar;

V – Representantes da Rede Estadual e da Rede Particular de Ensino;

VI – Representantes da Casa de Cultura Jonas e Pilar, Casa da Criança Padre José Carlos e outras entidades culturais;

VII – Representantes das associações civis, movimentos sociais, sindicatos, associações de agricultores, associações religiosas e entidades estudantis.

Art. 4º - Poderão ainda participar, na condição de convidados, representantes de:

I – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social;

III – Ministério Público;

IV – Especialista ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será composto por:

I – Coordenação Geral;

II – Assembléia Geral.





PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 6º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter voluntário, não sendo remunerada.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 15 de outubro de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito